LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.993, de 13/12/2001 – *Taxa Mínima de Segurança* (Taxa de Incêndio).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.993, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** A *Taxa Mínima de Segurança* (Taxa de Incêndio), será cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, rateado entre os imóveis beneficiados existentes no município, em conformidade com a tabela abaixo (valores em UFM - Unidade Fiscal Municipal):

I - imóvel urbano, dos setores de 01 a 06 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **2,00 UFMs**;

II - imóvel urbano, dos setores de 07 a 15 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **5,00 UFMs**;

III - imóvel urbano, dos setores de 16 a 22 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **10,00 UFMs**;

IV - imóvel urbano, dos setores de 23 a 27 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de **12,00 UFMs**".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Adamantina, 24 de setembro de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município